



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano XII | Edição nº 1657

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Educação	4
Secretaria de Recursos Materiais	4
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões	6
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira	9
Poder Legislativo	9



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903

Tel: (019) 3843-9100

e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br

Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

Município de Itapira – Estado de São Paulo

www.itapira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 058, DE 05 DE ABRIL DE 2023

“Estabelece regras para comercialização e exploração dos espaços para ambulantes durante a Festa de Maio”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para a comercialização e exploração dos espaços disponibilizados pela Prefeitura, nas ruas delimitadas para instalação de barracas, trailers ou similares, para a venda de gêneros alimentícios e variedades, no período de 04 a 14 de maio de 2023, durante as festividades em Louvor a São Benedito, a tradicional Festa de Maio.

Art. 2º Os interessados em explorar esses espaços deverão estar cadastrados junto ao Município de Itapira e a Vigilância Sanitária.

Art. 3º Todo procedimento de venda e permissão dos respectivos espaços previstos neste decreto serão realizados exclusivamente pela Divisão de Fiscalização e Posturas, localizada na Praça Bernardino de Campos, nesta cidade.

Parágrafo Único. Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços públicos previstos neste decreto e a instalação de pontos após o início do evento, por qualquer dos integrantes pagantes por esses pontos.

Art. 4º O procedimento de escolha dos espaços se dará pela quantidade de consumo de energia solicitada na inscrição, sendo assim, fica proibida a escolha de espaços pelos requerentes.

Art. 5º As inscrições serão realizadas online pelo link bit.ly/festademaio, a partir do dia 10/04/2023, iniciando-se às 10h e finalizando dia 13/04/2023 às 17h.

§ 1º Fica proibida a participação de ambulantes que estejam em débito com a Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º Cada ambulante poderá se inscrever **apenas uma única vez**, com seu CPF.

Art. 6º A montagem das barracas, trailers e similares se dará por toda a extensão das ruas, exceto defronte as garagens com entradas para veículos.

Art. 7º Ficam sob responsabilidade dos proprietários das barracas, trailers ou similares todos os itens contidos no **TERMO DE RESPONSABILIDADE**.

Art. 8º Os espaços serão comercializados da seguinte forma:

VARIEDADES

TODAS AS METRAGENS:	R\$33,00 m²/dia (trinta e três reais o metro quadrado por dia).
ALIMENTAÇÃO	
ATÉ 12 M² (doze metros quadrados)	R\$37,00 m²/dia (trinta e sete reais o metro quadrado por dia);
A PARTIR DE 13 M² (treze metros quadrados)	R\$45,00 m²/dia (quarenta e cinco reais o metro quadrado por dia).

Art. 9º Os pagamentos, referentes ao art. 7º deste decreto, deverão ser realizados em duas vezes, sendo a primeira parcela até o dia 03/05/2023 (60% do valor) e a segunda parcela será com vencimento para o dia 15/05/2023 (40% do valor).

Parágrafo único. Caso o requerente não efetue o pagamento até o dia 03/05/2023, a Divisão de Fiscalização e Postura cancelará a sua solicitação para comercialização e exploração de espaço público durante as festividades da Festa de Maio.

Art. 10. As barracas, trailers ou similares deverão ser desmontados até às 10h00 do dia 15/05/2023, sob pena de não poderem explorar espaço público durante a Festa de Maio nos anos seguintes.

Art. 11. O horário de funcionamento da Festa de Maio, descrito abaixo, deverá ser respeitado pelos ambulantes, caso contrário serão passível das penalidades previstas neste decreto:

- Sábados e domingos - Das 09h às 00h;
- Segunda a Sexta - Das 09h às 23h30.

Art. 12. O acúmulo de lixo e resíduos de mercadorias no entorno das barracas será de responsabilidade dos ambulantes, que deverão manter esses limites limpos.

Parágrafo Único. Toda barraca, trailer ou food truck deverá ter sua própria lixeira não sendo permitida a apropriação das lixeiras instaladas pela prefeitura no entorno do evento.

Art. 13. Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões na Rua da Saudade, na Rua Agostinho Cavenaghi e nas imediações da Festa de Maio.

Parágrafo Único. Os veículos constantes no caput deste artigo que necessitarem de estacionamento deverão realizar a solicitação do espaço no Departamento de Fiscalização e Postura.

Art. 14. A penalidade estabelecida para o descumprimento das regras constantes neste decreto será no valor de **375,66 (trezentos e setenta e cinco vírgula sessenta e seis) UFMI**, de acordo com o Código de Postura do Município.

Art. 15. Fica estabelecido que a venda e permissão de uso dos espaços da Rua Agostinho Cavenaghi, a “Rua do Turista”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Os critérios de comercialização e exploração



desses espaços constarão em Termo de Referência específico a ser elaborado pela Secretaria de Cultura e Turismo e publicado no diário oficial do município.

§ 2º Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 16. A circulação de veículos automotores, em todo o perímetro da festa seguirá as seguintes regras:

MORADORES	DAS 23h ÀS 18h59.
AMBULANTES (DESCARREGAR MERCADORIAS)	DAS 08h ÀS 14h.
DEMAIS VEÍCULOS	08h ÀS 17h.

***MORADORES E AMBULANTES SOMENTE
ADESIVADOS***

§ 1º Moradores e ambulantes deverão fixar nos veículos os adesivos que devem ser retirados no container da Divisão de Fiscalização de Posturas sito na Praça Mogi Mirim.

§ 2º A entrada e saída dos veículos cadastrados ocorrerão conforme mapa divulgado pelo Setor de Trânsito do Município.

§ 3º No dia 13 de Maio (sábado), não será permitido o acesso e estacionamento de veículos automotores no perímetro da Festa, salvo os autorizados pela Comissão de Festejos.

§ 4º Serão criados, na Rua Rui Barbosa e Agostinho Cavenaghi, espaços reservados para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), Idosos e Farmácia (esta última vaga será criada somente na rua Rui Barbosa).

§ 5º Os ônibus e vans destinados ao transporte escolar de alunos da escola ESO seguirão as seguintes normas para estacionamento:

PERÍODO ESCOLAR	LOCAL
MANHÃ E TARDE	PRAÇA MOGI MIRIM
NOITE	RUA 13 DE MAIO ESQUINA COM A RUA WASHINGTON LUIZ

Art. 17. Não será permitido o uso de imóveis para a comercialização de alimentos sem a prévia autorização e expedição do alvará de funcionamento especial no período da Festa de Maio.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 059, DE 05 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza o uso de espaço público pela Paróquia de São Benedito, para os fins e pelo período em que especifica.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 03/23 da Paróquia de São Benedito - Diocese de Amparo;

CONSIDERANDO, ainda, que a "autorização de uso" consiste em um ato administrativo discricionário pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular utilize um determinado bem público; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o ato administrativo de autorização de uso de um bem público não acarreta privilégios contra a Administração, bem como dispensa licitação e autorização legislativa para o seu deferimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso da Rua Vitório Coppos; do terreno defronte ao CVT “Prefeito José Casemiro Rodrigues”, na extensão do final do Largo de São Benedito até a Rua 13 de Maio; e da Rua Agostinho Cavenaghi, na extensão que compreende a Rua Carlos Chagas até a Rua Comendador João Cintra, pertencentes à Municipalidade, **pela Paróquia São Benedito**, durante os dias destinados às festividades em Comemoração à Libertação dos Escravos e em Louvor a São Benedito, **no período de 17 de abril até 14 de maio de 2023.**

Parágrafo Único. A Paróquia São Benedito fica autorizada, ainda, dentro do perímetro que compreende o Largo da Igreja de São Benedito, a tomar as medidas necessárias para a melhor organização e montagem da praça de alimentação sob sua responsabilidade.

Art. 2º Durante o período de autorização de que trata o artigo anterior, a Paróquia de São Benedito ficará responsável pelo zelo e pela conservação da área objeto do uso, respondendo por quaisquer danos que recaiam sobre a mesma ou sobre terceiros.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado à Paróquia de São Benedito valer-se da área de que trata o artigo 1º deste Decreto, para fins outros que não a realização das festividades em louvor ao seu padroeiro, sob pena de imediata revogação do presente ato normativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de abril de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado em ___/___/___.

Jornal: _____

Página: _____

NOTIFICAÇÃO - 10/2023

Assunto: Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental

Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os pais ou responsáveis pelo(s) menor(es) abaixo descrito(s) para comparecer(em) na unidade escolar de matrícula do(a) aluno(a), no **período de 10 a 14 de abril de 2023, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00** para efetivação da matrícula no **Programa Escola em Tempo Integral**.

***** Ano Letivo: 2023 *****

Classificação Geral - Programa Escola em Tempo Integral

Ordem alfabética:

NOME DO ALUNO	ESCOLA	PERÍODO COMPLEMENTAR
AGATHA HELLENA DELFINO DOS SANTOS	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	MANHÃ
ELLOYSA GUERRA MOREIRA	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	MANHÃ
FELIPE MIGUEL MARIANO	EMEB DR. MARCO ANTÔNIO LÍBANO DOS SANTOS	TARDE
KAUAN YURI VIEIRA DE CAMPOS	EMEB DNA. IZAURA DA SILVA VIEIRA	MANHÃ
KETHILLYN VICTORIA DE OLIVEIRA	EMEB DR. MARCO ANTÔNIO LÍBANO DOS SANTOS	TARDE
LAUANY SOPHIA DE PAULA DA SILVA	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	MANHÃ
MARCELA ELOA DE PAULA ALMEIDA	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	MANHÃ
NATHAN GATTEI LAGOS	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	MANHÃ
NATTAN XAVIER DA PAIXAO	EMEB DNA. IZAURA DA SILVA VIEIRA	TARDE
NICOLLY DO PRADO BIBIANO SANTA LUCIA	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	MANHÃ

É importante frisar, que após o período acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a vaga disponível para a lista "ESPERA", de acordo com a ordem prevista pela legislação vigente.

Sem mais,

Itapira, 05 de abril de 2023.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO POPULAR JOÃO ISAC CAVENAGHI, DISTRITO DE BARÃO ATALIBA NOGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE

REFERÊNCIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital nº 035/2023, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue, abaixo:

- EMPRESAS HABILITADAS:

a) **G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.212.966/0001-06;

b) **SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.768.834/0001-35;

c) **SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.597.937/0001-84.

- EMPRESA INABILITADA:

a) **ALPHA GATHI ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.041.252/0001-00, por não comprovar a capacitação técnico operacional, conforme item 3-3.2-C-b do presente edital.

Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, "a", da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 17/04/2023, às 09h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, sito a Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. Itapira, 05 de abril de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00125/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 0085/2023 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem para diversas modalidades esportivas do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **LUIS CLAUDIO FERRARI DARIN LTDA** - Valor total: R\$ 343.490,00 - Data da assinatura: 03 de Abril de 2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO ATINENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2022 - DISPENSA Nº 0043/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00554/2022 - OBJETO: Serviço de proteção social básica - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - não tipificados - 04 a 06 anos - PROPONENTE: **CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI** - Valor R\$ 1.069.356,80 - Data de assinatura: 28 de Dezembro de 2022.

TERMO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS SALAS DE PERÍODO INTEGRAL DAS PRÉ-



ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
ITAPIRA/SP.

A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **ADIADA “sine die”** a sessão pública de abertura dos Envelopes Propostas e Documentos apresentados nos termos do Edital nº 080/2023, Pregão Eletrônico nº 046/2023.

Itapira, 05 de abril de 2023.

Regina de Santana Lago Gracini

Secretária Municipal de Educação

.....



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ITAPIRA**

COMUNICADO nº 07/2023

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira comunica que excepcionalmente no mês de abril/2023 a reunião mensal do Conselho Fiscal marcada para o dia 12/04/2023 será alterada para o dia 10/04/2023, às 14 horas, a sede do FMAP, na Rua Joaquim Inácio nº 42, Centro.

Ednúbia Brito de Sousa
Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões

Itapira, 06 de abril de 2023.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ITAPIRA

COMUNICADO nº 05/2023

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira comunica que excepcionalmente no mês de abril/2023 a reunião mensal do Conselho Municipal de Previdência marcada para o dia 17/04/2023 será alterada para o dia 24/04/2023, às 13h15min, a sede do FMAP, na Rua Joaquim Inácio nº 42, Centro.

HENRIQUE MARIANO Assinado de forma digital por
HENRIQUE MARIANO
BORTOLOTTTO:07051 BORTOLOTTTO:07051844636
844636 Dados: 2023.04.05 09:28:31
-03'00'

Henrique Mariano Bortolotto
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Itapira, 05 de abril de 2023.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ITAPIRA

COMUNICADO nº 06/2023

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira comunica que excepcionalmente no mês de abril/2023 a reunião mensal do Comitê de Investimentos marcada para o dia 13/04/2023 será alterada para o dia 20/04/2023, às 09 horas, a sede do FMAP, na Rua Joaquim Inácio nº 42, Centro.

CELSO TADEU PELIZER
Gestor de Recursos do FMAP

Itapira, 05 de abril de 2023.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

HOMOLOGAÇÃO

Edital Nº. 05/2023 | OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (PAC 9% A 11%) DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

STATUS: HOMOLOGADO			
LOTE	ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
1	NHEEL QUIMICA LTDA	47.003.579/0001-00	R\$ 705.000,00

Itapira, 05 de abril de 2023. Carlos Vitório Boretti de Ornellas - Presidente.

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATO DA MESA

Ato da Mesa nº 12/2023, 13 de março de 2023 - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 338/2023

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao ilustríssimo Sr. FERNANDO CÉSAR GASPARINI.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE, ao ilustríssimo Sr. FERNANDO CÉSAR GASPARINI pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 03 de Abril de 2023.

**LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE**

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de Abril de 2023.

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 339/2023

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão ItapireNSE ao ilustríssimo Sr. PADRE JOÃO GONÇALVES DA SILVA.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE, ao ilustríssimo Sr. PADRE JOÃO GONÇALVES DA SILVA, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade ItapireNSE.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 03 de Abril de 2023.

**LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE**

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de Abril de 2023.

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO**



RESOLUÇÃO Nº 323/2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Itapira regulamentação para as compras e para as contratações de serviços e de obras via procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, em observância à Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal de Itapira.

Art. 2º - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Art. 3º - As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou a comissão de contratação, conforme o caso.

Art. 4º - As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio serão regulamentadas através de Resolução, e consiste em receber sugestões para licitar, elaborar edital, submeter à análise jurídica, publicar nos termos definidos nos artigos



174 e 175, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital.

CAPÍTULO II – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 5º - A Câmara Municipal de Itapira poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º - Preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, a Presidência da Câmara Municipal, com o auxílio do Diretor Administrativo, deliberará sobre o Plano de Contratação Anual para o exercício seguinte, com vistas a racionalizar as contratações públicas, observada a previsão de receitas e despesas do orçamento vigente.

§ 2º - O planejamento relativo às compras tomará como parâmetro a expectativa de consumo anual.

§ 3º - O Plano de Contratação Anual de que trata o caput, deste artigo, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais alterações que sejam necessárias no período de sua vigência.

§ 4º - O Plano de Contratação Anual deve conter os seguintes elementos:

I - unidade de fornecimento do item;

II - seção;

III - número de identificação do item, preferencialmente, de acordo com o Sistema de Catalogação de Material ou de Serviços do Governo Federal;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - tipo de material ou de serviço;

VI - mês previsto para a contratação;

VII - quantitativo estimado;

VIII - informação sobre a possibilidade de contratação por meio de renovação contratual;



IX – subelemento de despesa;

§ 5º - O agente de contratação analisará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e poderá promover diligências necessárias para fins de:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PCA; e

III - elaboração do calendário de licitação.

§ 6º - Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III – FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º - A fase preparatória, também chamada de fase interna, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - Na elaboração de estudo técnica preliminar que evidencie o interesse público envolvido deverão constar os seguintes requisitos:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado por servidor ou vereador interessado na compra ou contratação, endereçado à Presidência;

b) setor requisitante;

c) identificação do responsável pela demanda;

d) objeto, com indicação da espécie de serviço ou de material, conforme Art. 6º, da Lei 14.133/2021;

e) justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso;

f) quantidade de serviço ou de materiais a serem adquiridos;



g) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos materiais;

h) informação sobre estimativa de duração do atual estoque da Câmara Municipal no que diz respeito ao objeto da requisição ou data do termo de vigência do contrato em vigor, se o caso.

II – a elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, conforme o caso, com a definição do objeto para o atendimento da necessidade, as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento;

III – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

IV – a elaboração do edital de licitação;

V – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VI – análise jurídica.

§ 1º - Recebido o Documento de Formalização da Demanda, a Presidência, após emitir juízo prévio favorável à contratação, expedirá Ato da Presidência determinando ao agente de contratação a autuação de processo próprio, sequenciado e numerado.

§ 2º - No âmbito das contratações da Câmara Municipal de Itapira, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será opcional nos seguintes casos:

I - nos processos de contratação direta que compreendam os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que compreendidos nos limites do art. 75, inc. I ou II, da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 3º - A elaboração do ETP observará o disposto no art. 18, e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, e será de responsabilidade do setor requisitante, salvo determinação em



contrário da Presidência, sem prejuízo da contratação de profissionais especializados, conforme determinar a complexidade do objeto.

Art. 7º - Ao receber a documentação de que trata o artigo anterior, caberá ao Agente de Contratações e equipe de apoio, se o caso:

I - proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado da contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - verificar a existência de recursos orçamentários para subsidiar a despesa, mediante declaração firmada pelo responsável do Departamento Contábil da Câmara Municipal;

III - manifestar-se formalmente sobre a indicação da modalidade licitatória ou enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – providenciar a elaboração de termo de referências, anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, observado o disposto no art. 6º, inc. XXIII, XXIV, XXV e XXVI, e art. 40, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – Compete ao agente de contratação ou comissão de contratação, se o caso, a elaboração dos documentos previstos no inc. IV, deste artigo, sem prejuízo da designação de servidor melhor capacitado ou da contratação de profissional especializado, conforme recomendar o vulto ou complexidade do objeto.

§ 2º - Em sendo o caso de contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referências observará, no que couber, o modelo disposto no Anexo II, desta Resolução.

Art. 8º - Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, será formalizado processo licitatório, o qual deverá ser iniciado com termo de abertura, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, o termo de referência, projeto básico e/ou executivo e os seguintes anexos:

I - plano de contratação anual;

II - estudo técnico preliminar, conforme o caso;

III - minutas do edital e do instrumento contratual, se o caso;



IV - atos de designação do agente de contratação, da equipe de apoio, dos fiscais e/ou gestores de contratos;

§ 1º - Encerrada a instrução do processo, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação, nos termos da legislação aplicada ao caso concreto, constituindo-se o Diário Oficial Eletrônico do Município – Poder Legislativo, o veículo oficial de divulgação dos atos licitatórios.

§ 2º - Oportunamente serão juntados ao processo, conforme o caso:

I – comprovante da publicação do edital;

II – propostas e documentos que as instruírem;

III – atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora e/ou do pregoeiro;

IV – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

V – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

VI – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VII – termo de contrato assinado ou outro instrumento equivalente, conforme o caso;

VIII – relatórios e comprovantes de entrega do objeto da licitação;

IX – comprovantes de habilitação;

X – atos de empenho, liquidação e pagamento;

XI – aditivos contratuais, se for o caso.

§ 3º - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, observado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Em não sendo o caso de utilização da forma eletrônica, os volumes dos processos administrativos físicos deverão conter no máximo 200 (duzentas) folhas e, ao atingir esse limite, o responsável deverá fazer o encerramento do volume, via termo, e a abertura de um novo.



§ 5º - Não é permitido desmembrar documentos, de forma que se um documento ultrapassar o limite de 200 (duzentas) folhas, o excedente deve ser mantido no mesmo volume.

§ 6º - Em não sendo possível o protocolo através do sistema, será admitida a apresentação de impugnação ao Edital, pedido de esclarecimentos, interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões por e-mail com confirmação de recebimento, observados os termos do art. 164 e ss., da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – PESQUISA DE PREÇO

Art. 9º - A pesquisa de preços realizada junto a fornecedores deverá conter indicação clara e precisa dos seguintes dados:

I – nome/razão social e CPF/CNPJ da empresa ou pessoa física que elabora o orçamento;

II – descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitários e total;

III – responsável pela elaboração da proposta, juntamente com o seu cargo na organização;

IV – assinatura do responsável pela emissão;

V – data de realização e validade da proposta; e

VI – carimbo da empresa ou marca d'água de impressão contendo, preferencialmente:

- a)** razão social e número de inscrição no CNPJ;
- b)** número da Inscrição Estadual, se houver;
- c)** endereço da sede da empresa; e
- d)** informações de contato (telefone, *e-mail*, ofícios).

§ 1º – Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias, sob pena de descartar o orçamento.

§ 2º - As indicações de preço constante no artigo anterior podem ser supridas no corpo do e-mail, desde que seja possível identificar a empresa ou pessoa física



responsável pela elaboração do orçamento.

Art. 10º - O servidor responsável por elaborar os orçamentos ou pesquisas de preços deverá anexar trocas de e-mails, ofícios ou outra forma de comunicação idônea como forma de justificar a ausência de preços distintos para o objeto a ser contratado, bem como para identificar as empresas ou fornecedores que participaram e a data de realização do ato.

§ 1º - O mesmo procedimento deverá ser adotado caso a proposta de algum fornecedor seja enviada como anexo de e-mail ou conversa de mensagem instantânea e não seja possível identificar a data de realização ou o responsável pela pesquisa de preços.

§ 2º - O servidor designado pela Presidência para cuidar das atribuições de compras e contratações do Poder Legislativo assumirá responsabilidade sobre a validade e autenticidade das cotações e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.

Art. 11º – Adotadas as providências estabelecidas no artigo anterior, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Jurídica, para se manifestar objetivamente sobre a legalidade da pretensa contratação, através de linguagem simples e compreensível.

Parágrafo único – Nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica nos processos relativos a compras e serviços de valor estimado inferior a 15% (dez por cento) do valor estabelecido pelo art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, desde que sujeitos a prestação ou entrega imediata, ressalvados os casos que envolvam a necessidade de formalização de instrumento de contrato.

CAPÍTULO V - CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 12 - Desde que objetivamente mensuráveis fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição,



depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceito ou eventualmente previsto em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO VI - JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 13 - O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido no Edital.

Art. 14 - O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido Edital.

§ 1º - Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicada sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º - Para efeito do §1º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º - A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º - A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º - Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexecuibilidade é de 75% (setenta e cinco por cento) inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 15 - O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Único - Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

CAPÍTULO VII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 16 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação via ofício, com a justificativa e descrição pormenorizada para apresentação de cotação.

§ 7º - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 8º - O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 17 - Para os fins do § 1º do art. 11, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º - Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º - Os preços coletados deverão ser encaminhados ao setor requisitante que deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.



CAPÍTULO VIII - HABILITAÇÃO

Art. 18 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 20 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador



interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO X - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22 - No âmbito da Câmara Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23 - As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de pregão ou concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Art. 25 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação,



revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 26 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XI - SUBCONTRATAÇÃO

Art. 28 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XII - CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 29 - A Câmara Municipal de Itapira poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XIII - CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 30 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - No que couber, a programação estratégica de contratações de *software* de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.



CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 31 - Observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da forma que seguem pela Presidência da Câmara, cabendo recurso hierárquico à Mesa Diretora:

§ 1º - Advertência – aplicada nos próprios autos, após a oportunidade de defesa por parte da licitante/contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Multa – aplicada nos próprios autos, após a oportunidade de defesa por parte da licitante/contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o seguinte:

I - Quando a multa puder ser cumulada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será obrigatória a instauração de processo de responsabilização;

II - Os percentuais das multas observarão o seguinte:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ou, se o dano for aferível, prevalecerá o valor do dano, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 20% (vinte por cento) do valor da proposta ofertada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30 % (trinta por cento);

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: 30 % (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

§ 3º - Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021, observado o rito previsto nesta Resolução.

Art. 32 – O processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei 14.133/2021 que deverá observar o seguinte rito:

I – Notificação prévia: o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual deverá notificar a licitante/contratada inadimplente para que cumpra com a avença, constando a ressalva de que o inadimplemento poderá acarretar a instauração de processo de responsabilização em seu desfavor;

II – Da representação: Em não sendo sanada a irregularidade, o Agente de Contratações, após provocação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, deverá formalizar representação a qual conterà:

a) a descrição pormenorizada da eventual conduta irregular praticada pelo licitante ou pelo contratado;



- b) o fundamento legal para imposição da penalidade;
- c) a ressalva de que foi regularmente notificada, nos termos do inciso anterior.

III - Após a análise da representação, o processo será instaurado pela Presidência em até 10 (dez) dias, por intermédio de Ato próprio, na qual constará o seguinte:

- a) a qualificação da licitante/contratada, contendo o nome ou a razão social, o CNPJ ou CPF, no caso de pessoa física, e o endereço de seu domicílio e endereço eletrônico, quando houver;
- b) a tipificação legal da conduta, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) a descrição dos motivos que fundamentam a instauração do feito, precisamente definida no tempo e no espaço;
- d) a nomeação da comissão de apuração;
- e) a data da instauração;
- f) a identificação funcional, nominal e a assinatura da autoridade responsável pela instauração.

IV - A Comissão encarregada da apuração, após colher todos os elementos necessários, realizará a intimação da licitante ou da empresa contratada, conforme o caso, por intermédio de seu representante legal, para que se defenda da imputação descrita no Ato da Presidência, podendo a intimação ser realizada pessoalmente, por endereço eletrônico oficial indicado pela empresa, por carta com aviso de recebimento caso ausente endereço eletrônico ou, quando não for localizada a licitante/contratada ou seu representante legal, por publicação de edital em Diário Oficial, devendo a comprovação ser anexada aos autos;

V - A intimação deverá estar acompanhada da cópia do Ato de instauração e da representação, além de mencionar o prazo para a interposição da defesa que será de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação, bem como a ressalva de que o não atendimento injustificável acarretará o prosseguimento do feito à revelia;

VI - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



VII - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

VIII - Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, sendo essa apresentada ou não pelo interessado, a comissão providenciará relatório cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, motivadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com a proposta quanto à sua dosimetria, remetendo os autos, na sequência, à Presidência para decisão;

IX - Antes da decisão, a Presidência poderá determinar a remessa dos autos do processo de responsabilização à Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis;

X - A licitante ou contratada deverá ser intimada da decisão, podendo apresentar recurso na forma dos artigos 166 e 167, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Mantida decisão que determine o pagamento de multa, a intimação da licitante ou contratada para o recolhimento deve ser feita na pessoa do representante legal ou defensor legalmente constituído, sendo permitido o desconto do primeiro pagamento subsequente devido à contratada pela Câmara Municipal, se o caso;

XII - Se o pagamento da multa imposta não for efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Presidência expedirá comunicação ao Poder Executivo para que providencie a cobrança pela via judicial, através de sua Procuradoria;

XIII - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, caberá à Presidência informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

§ 1º - O processo de responsabilização será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse, sendo admitida a tramitação na forma eletrônica.

§ 2º - É garantida à licitante ou contratada vistas dos autos para ciência do inteiro teor do processo.

§ 3º - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria, que deverá dirimir dúvidas de cunho estritamente jurídico e subsidiária-



la com as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - O prazo para conclusão do processo de responsabilização é de 90 (noventa) dias a partir da instauração, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Considerando o disposto no artigo 176, da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá dispensar a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo, entretanto, realizar a divulgação dos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no caput, a Câmara Municipal deverá disponibilizar aos interessados a versão física dos documentos quando existirem e na forma eletrônica no sítio oficial, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 34 – Nas licitações eletrônicas a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistemas atualmente disponíveis, inclusive o Comprasnet, Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio quando houver, desde que adaptadas à legislação vigente.

Art. 35 – No desempenho das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos, a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, poderá solicitar apoio técnico-operacional, inclusive mediante a cessão de servidores ao Poder Executivo, sem prejuízo do dever de capacitação permanente dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 36 – Para os fins da Lei nº 14.133/2021 considera-se como autoridade superior a Presidência da Câmara Municipal de Itapira, sendo admissível recurso hierárquico à Mesa Diretora apenas nos casos em que a Decisão impugnada partir originariamente da Presidência.

§ 1º - Em sendo a decisão impugnada advinda de servidor da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Resolução ou na Lei nº 14.133/2021, o recurso hierárquico será decidido pela Presidência, como instância final.

§ 2º - A Presidência poderá editar, através de Ato próprio, normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais



em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 37 – Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Poder Executivo Municipal e, em sua falta, pelo Governo Federal, que tratam da regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 38 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 31 de Março de 2023.**

**LUÍS HERMINÍO NICOLAI
PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de Março de 2023.**

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO**